

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 85/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PRAZO: 08 (OITO) meses

Valor: R\$ 127.710,05 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais e cinco centavos)

Dotações Orçamentárias: 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.

65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03.

Processo Administrativo: 140.792/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado por seu Secretário Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado, RG 29.570.889-X e CPF 269.528.648-14**, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 17.369/17 alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 45.693.777/0001-17, estabelecida neste Município, na Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Nabuco Sobrinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n.º 9.293.366 - SSP/SP, e do CPF n.º 019.719.638-10, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços de fornecimento e implantação de paraciclos em vários locais no município, na forma dos ANEXO(S), deste instrumento.

1.2. Para todos os efeitos, no cumprimento do objeto contratual, ficam as partes vinculadas ao disposto no processo administrativo nº 140.792/2021 e Termo de Referência, incluindo a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela realização dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço limite de R\$ 127.710,05 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais e cinco centavos), sendo este o valor total do contrato;

2.2. Nos serviços executados pela CONTRATADA, serão observados o limite da quantidade contratada, conforme disposição do ANEXO e termo de referência;

2.3. O valor pago por serviço de manutenção e fornecimento da CONTRATADA observará o apurado na medição realizada conforme disposto ao ANEXO deste contrato.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO;

3.2.3. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo as correções necessária;

3.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

3.3. Compete a CONTRATADA:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de execução do contrato;

3.3.2. Fornecer todo o equipamento de segurança e uniformes aos seus funcionários, necessários para a execução dos serviços, sendo os mesmos devidamente identificados por meio de crachá quando necessário;

3.3.3. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE somente o pagamento do valor previsto na cláusula segunda do contrato;

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.3.5. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados contendo endereço completo e os respectivos cargos;

3.3.6. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

3.3.7. Providenciar a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados que tenham

que se ausentar por mais de 72 (setenta e duas) horas;

3.3.8. Prestar esclarecimentos, à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

3.3.9. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela Secretaria da Fazenda do Município;

3.3.10. Cumprir a jornada de trabalho em conformidade com as leis trabalhistas;

3.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.3.12. Fornecer treinamento sobre Segurança no Trabalho relacionado ao serviço prestado pelo empregado;

3.3.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato;

3.3.14. Assumir a responsabilidade, incluindo os encargos derivados, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária n.ºs: 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01. e 65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03., constantes do exercício de 2022.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

a. Constituição da República Federativa do Brasil;

a. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;

a. Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

a. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO deste contrato.

6.2. Não será permitida a execução do objeto contratado sem que a Secretaria de Mobilidade Urbana emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE;

6.4. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pela CONTRATANTE;

6.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder com adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria;

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, equipamento e suporte para a perfeita execução dos serviços, dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 7.2 deste contrato.

7.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem que a causa da prorrogação seja imputável à Contratada, os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

7.2.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, com a aplicação da fórmula abaixo:

IPC

$$R = Po . [(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. A Contratada poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.1.

7.3.1 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. As verificações dos serviços efetivamente prestados serão feitas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do Relatório Técnico de Recebimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, desde que devidamente processado, sendo considerados os serviços efetivamente realizados;

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os seguintes bancos: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

8.3. Para o cumprimento da presente Cláusula, as partes também deverão observar o(s) ANEXO(S) deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão contratual operada na forma do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 08 (oito) meses, após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O SERVIÇO, objeto deste contrato será recebido conforme a prestação do serviço, a ser indicada na medição ou relatório, na seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, dentro do prazo de 07 (sete) dias contados da entrega da medição/relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

11.1.2. Definitivamente, após realizada, pelo fiscal do contrato, o atestamento do serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, conjuntamente com o representante da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do serviço objeto deste contrato.

11.3. Para o cumprimento da presente Cláusula, as partes também deverão observar o(s) ANEXO(S) deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida com a anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana, poderá sujeitar à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º(vigésimo) dia de atraso; e multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais

penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE);

12.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade.

12.4. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

12.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.9. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que a CONTRATADA tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito da CONTRATADA existente na Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém condição de

regularidade relativo aos seus encargos previdenciários.

13.2. Caberá à CONTRATANTE exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
10/02/2022

Data da Formalização do Contrato



PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE MOBILIDADE URBANA



Documento assinado eletronicamente por **JOS NABUCO SOBRINHO, CPF 019.719.638-10, RG 9293366X**, Cargo Proprietário, data de nascimento 05/05/61, Endereço Jornalista Napoleo Monteiro, 451 Jardim das Colinas - So Jos dos Campos Telefone institucional: 12981297111 E-mail institucional: nabuco@urbam.com.br, empresa URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM - 45.693.777/0001-17, em 10/02/2022, s 11:28, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



VALERIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 490031



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727

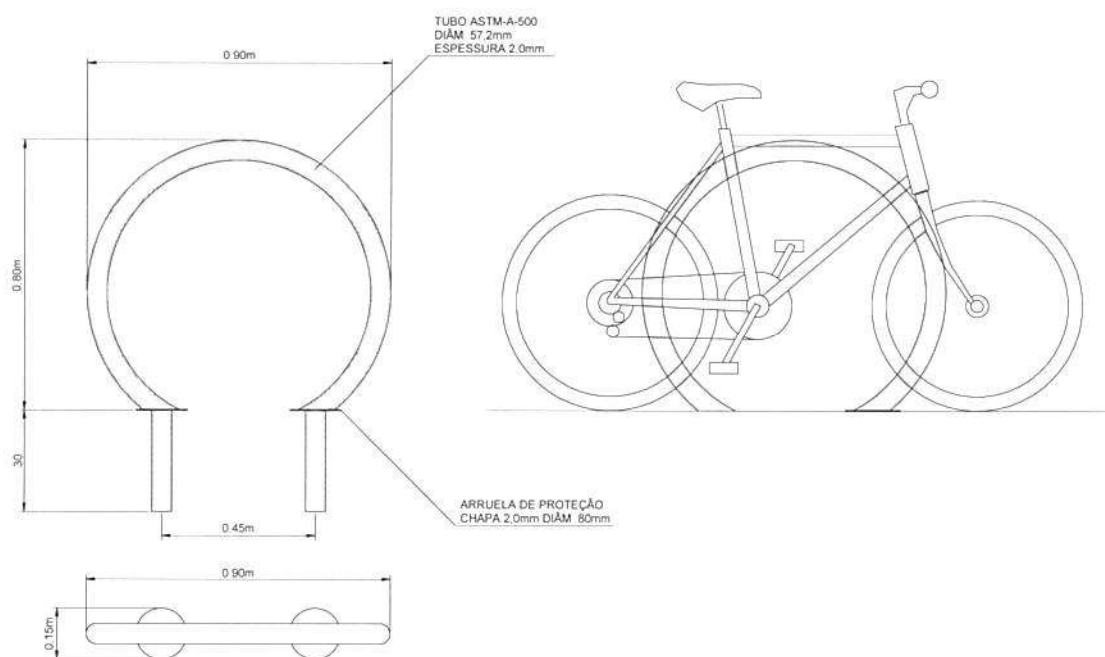


A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=140792&a2021&c8022> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **140792** Ano: **2021** Identificador: **8022**



Termo de Referência – Paraciclo

- Estrutura em aço galvanizado
- Acabamento em pintura eletrostática
- Parafusos de fixação em aço inoxidável
- Fixação no piso por parafusos inoxidáveis e chumbamento
- Fixação individual.



Modelo:





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Mobilidade Urbana
Departamento de Projetos Viários

**FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS
EM VÁRIOS LOCAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

	DESCRIÇÃO	BAIRRO	REGIÃO
1	R. PERNAMBUCO X R. ESPÍRITO SANTO	VL. SÃO PEDRO	CENTRO
2	PRAÇA SINÉSIO MARTINS	JD. ESPLANADA	CENTRO
3	PRAÇA CÂNDIDO DIAS CASTEJON	JD. SÃO DIMAS	CENTRO
4	AV. ANTONIO COSTA NUNES X R. HANNA YOUSSEF	CAMPOS DE SÃO JOSÉ	LESTE
5	R. MARIA JÚLIA VENEZIANE	POUSADA DO VALE	LESTE
6	R. APARECIDA DALPRAT SOUZA X R. MANOEL SENRA DELGADO	VISTA VERDE	LESTE
7	R. VINTE DE JANEIRO X R. VINTE E NOVE DE JUNHO	JD. CEREJEIRAS	LESTE
8	R. ANÍBAL FERRI X R. JOÃO ÁVILA	JD. CASTANHEIRAS	LESTE
9	PRAÇA PRIMAVERA	JD. MOTORAMA	LESTE
10	PRAÇA MON. LUIZ GONZAGA (IGREJA MATRIZ DE SANTANA)	SANTANA	NORTE
11	R. SÃO CAETANDO DO SUL	JD. DAS INDÚSTRIAS	OESTE
12	R. TREZE DE MAIO	SÃO FRANCISCO XAVIER	NORTE
13	ESTRADA PEDRO DAVI, S/Nº	SÃO FRANCISCO XAVIER	NORTE
14	R. QUINZE DE NOVEMBRO	SÃO FRANCISCO XAVIER	NORTE
15	AV. JOSÉ RODOLFO CASTELLI	PUTIM	SUDESTE
16	R. AVIÃO BANDEIRANTES X R. AVIÃO REGENTE	JD. SOUTO	SUDESTE
17	R. BRENO DE MOURA	JD. ESTORIL	SUL
18	AV. PERSEU X R. VOLANS	JD. SATÉLITE	SUL
19	R. UBIRAJARA RAIMUNDO DE SOUZA X R. WALDEMAR TEIXEIRA	PQ. INTERLAGOS	SUL
20	AV. CIDADE JARDIM	JD. ESTORIL	SUL
21	R. TORATARO TAKITANI X R. FRANCISCO DE ASSIS DIAS	JD. MORUMBI	SUL
22	R. ICATU X R. SENA MADUREIRA	PQ. INDUSTRIAL	SUL
23	R. MARIA PERÓ TINOCO	RES. 31 DE MARÇO	SUL
24	R. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	FLORADAS DE SÃO JOSÉ	SUL


Arq. Ronaldo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor de Departamento

Ofício nº. 375/2021 - DT
S.J. Campos, 26 de novembro de 2021

Assunto: **Resposta Ofício 153/SEMOB/DOV/21**
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS
VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO

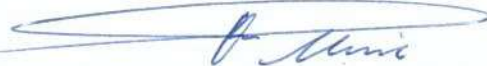
Senhores,

Em resposta ao ofício supra, encaminhamos a V.Sa. planilha de orçamento e cronograma.

Atenciosamente,



Eng. Elaine C.F. Tozi
Chefe de Engenharia Urbam



Eng. Eduardo Nakanishi Pereira
Diretor Técnico

Ao
Sr. Paulo Roberto Guimarães Jr.
Secretário de Mobilidade Urbana - São José dos Campos
Rua Bacabal, 140 - Parque Industrial

Sr. Carlos Renato Marques Pereira
Diretor de Departamento
Rua Bacabal, 140 - Parque Industrial - São José dos Campos
Secretaria de Mobilidade Urbana - São José dos Campos

Secretaria de Mobilidade Urbana	
02 DEZ 2021	
Horário:	14:40
Ass.:	



Cronograma Físico Financeiro

**FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS
EM VÁRIOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

semana		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
mês		mês 1				mês 2				mês 3				mês 4				mês 5				mês 6			
físico acumulado (%)		10,00%				20,00%				30,00%				40,00%				50,00%				60,00%			
financeiro acumulado (R\$)		12.771,01				25.542,01				38.313,02				51.084,02				63.855,03				76.626,03			



OBRA: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS
LOCAL: VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

26/11/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.0	MOBILIZAÇÃO E LIMPEZA				
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL, E LIMPEZA FINAL DE OBRA	VB	1,00	19.000,00	19.000,00
	SUBTOTAL				19.000,00
2.0	PARACICLOS				
2.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE CIRCULAR PARA APOIO DE BICICLETAS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 2 1/2", PINTURA ELETROSTÁTICA	UNID	117,00	734,01	85.879,17
	SUBTOTAL				85.879,17
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
3.1	PASSEIO EM CONCRETO FCK 20 MPA (E = 7 CM), INCLUI ABERTURA E PREPARO DE CAIXA E BASE DE BRITA GRADUADA (E = 5 CM)	M2	237,50	96,13	22.830,88
	SUBTOTAL				22.830,88
	TOTAL				127.710,05



Eng. Elaine C.F. Tozi
Chefe do Depto. Engenharia



Eng. Eduardo Nakanishi Pereira
Diretor Técnico